



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO ÓRGÃO CONTROLE INTERNO – RELOCI

Emitente: Controladoria Geral de Guarapari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Gestor responsável: Edson Figueiredo Magalhães

Exercício: 2022

RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa Unidade de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| 1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária | | | | | | | |
|--|---|---|-----------------------|--|--|--|--|
| Código | Objeto/Ponto de controle | Processos/documentos analisados | Base legal | Procedimento | Universo do Ponto de Controle | Amostra Selecionada | Descrição da amostra Selecionada |
| 1.1.1 | Prestação de Contas Anual – execução orçamentária | LOA nº. 4640/2021 RREO – Anexo 1 Balanco Orçamentário, 6º Bimestre. | LC 101/2000, art. 58. | Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. Constatou-se que a arrecadação não alcançou a previsão, porém, não comprometeu o resultado orçamentário, visto que o valor arrecadado superou a despesa no valor de R\$19.170.194,43. Por meio do Relatório de Gestão, constatou-se as medidas de fiscalização e ações de cobranças dos créditos tributários. | LOA 2022 – Lei 4640/2021; BALORC; Relatório de Gestão. | Receita Prevista R\$ 556.770.900 Arrecadada R\$ 502.220.369.58 Despesa empenhada R\$ 483.050.175,15 | Receita Prevista R\$ 556.770.900 Arrecadada R\$ 502.220.369.58 Despesa empenhada R\$ 483.050.175,15 LOA 2022 – Lei 4640/2021; BALORC; Relatório de Gestão. |
| 1.1.3 | Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo. | 4151/2022; 8590/2022; 10981/2022; 16095/2022; 23373/2022. | CRFB/88, art. 168. | Constatou-se nos processos analisados que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder | 12 | 5 | Processos de Repasse do duodécimo |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

| | | | | Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos. | | | |
|---|---|---|---|--|--------------------------------------|----------------------------|---|
| 1.2 Gestão Previdenciária | | | | | | | |
| Código | Objeto/Ponto de controle | Processos Administrativos analisados | Base legal | Procedimento | Universo do Ponto de Controle | Amostra Selecionada | Descrição da amostra Selecionada |
| 1.2.13 | Equilíbrio Financeiro e Atuarial | DEMAAT/Balanço Patrimonial | CF/88, art.40. LRF, art.69. Lei 9717/98, art. 1º | Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou mantiver RPPS. | - | - | DEMAAT/Balanço Patrimonial |
| 1.2.14 | Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Plano de Equacionamento. | | CF/88, art.40. LRF, art.69. Lei 9717/98, art. 1º | Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência. | - | - | |
| 1.3 Gestão Patrimonial | | | | | | | |
| 1.3.6 | Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular | RELGES | LC 101/2000, art. 11. | Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação | - | - | Relatório de Gestão |
| 1.4 Limites Constitucionais e Legais | | | | | | | |
| Código | Objeto/Ponto de controle | Processos Administrativos analisados | Base legal | Procedimento | Universo do Ponto de Controle | Amostra Selecionada | Descrição da amostra Selecionada |
| 1.4.1 | Educação – aplicação mínima | | CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 | Avaliar se a aplicação de recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e | 25,75% | 25,75% | Balancete da receita e balancete da despesa da educação |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|-------|--|---------------------------------|---|---|--------|--------|---|
| | | | | desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades PCA. | | | |
| 1.4.2 | Educação – remuneração dos Profissionais do Magistério | | CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT | Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades PCA. | 96,41% | 96,41% | Balancete da Receita a Despesa |
| 1.4.4 | Saúde – aplicação mínima | - | CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º. | Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades PCA. | 19,64% | 19,64% | Balancete da Receita a Despesa |
| 1.4.7 | Despesas com Pessoal – limite | RGF – Anexo 1 RREO – Anexo 3 | LC 101/2000, arts. 19 e 20. | Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo | 49,71% | 49,71% | RREO - Anexo 3; Balancete da despesa |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|--------|---|---------------------------------|---|---|--------|---|--|
| | | | | automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades PCA. | | | |
| 1.4.8 | Despesa com pessoal – descumprimento do de limites - nulidade de atos | | LC 101/200, art. 21 | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no 21, da LRF. | - | - | Projeto de Lei 43 -2022 – Lei nº. 4686/2022; Projeto de Lei 44 – 2022 – Lei nº. 4684/2022; Projeto de Lei 45 – 2022-Lei 4685/2022. |
| 1.4.10 | Despesas com pessoal – Limite Prudencial – vedações | RGF – Anexo 1 RREO – Anexo 3 | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único. | Se as despesas total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LFR | 49,71% | 49,71% | RREO - Anexo 3; Balancete da despesa |
| 1.4.11 | Despesas pessoal Extrapolação limite providências medidas contenção | RGF – Anexo 1 RREO – Anexo 3 | LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º. | Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §3º e 4º da CF/88 | 49,71% | 49,71% | RREO - Anexo 3; Balancete da despesa |
| 1.4.12 | Despesa com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – | LOA/2022 LDO/2022 | CRFB/88, art. 169, §1º. | Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou | - | Valor despesa com pessoal/ dotação atualizada R\$ 244.542.523,60, exceto Câmara. Valor executado no exercício: | Lei 4640/2021 – Estima Receita e Fixação da Despesas para 2022; Lei nº. 4554/2021 – Dispõe sobre as |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|--------|--|---|--|---|-------------------|-------------------|--|
| | autorização na LDO | | | indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II – de autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. | | 229.313.343,18 | diretrizes para elaboração da LOA/2022, artigos 24 e 25. Balancete da despesa Lei 4685/2022; Lei 4686/2022; Lei 4684/2022. |
| 1.4.14 | Transferência para o Poder Legislativo Municipal | Balancete da Receita/2021; Balancete da Despesa/2022 | CRFB/88, art. 29A, § 2º. | Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88. | R\$ 13.870.622,76 | R\$ 13.870.622,76 | Balancete da receita/despesa |
| 1.4.15 | Dívida pública-extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente. | Relatório de Gestão Fiscal – Anexo II | LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal | Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro. Constatou-se que a dívida do município corresponde a 2,97% do limite estabelecido na resolução do Senado | 2,97% | 2,97% | RGF – Anexo II-Sistema CidadES |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

| 1.4.16 | Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – limite | RGF | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10. | Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida. | - | - | Relatório de Gestão Fiscal. |
|--|--|---|--|--|---|----------------------------------|--|
| 2.1. Instrumentos de Planejamento – PPA/LDO/LOA | | | | | | | |
| Código | Objeto/Ponto de controle | Processos Administrativos analisados | Base legal | Procedimento | Universo do Ponto de Controle | Amostra Seleccionada | Descrição da amostra Seleccionada |
| 2.1.2 | LDO – limitação de empenho. | LDO - 2022 | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”. | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea <i>b</i> do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF. | Lei 4.454/2021 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências. | Artigo 20 Lei nº.4.454/2021 | Lei 4.554/2021 - LDO |
| 2.1.4 | LDO – condições para transferências de recursos a Entidades Privadas | LDO - 2022 | LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”. | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. | Lei 4.454/2021 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências. | Artigo 22 e 23 Lei nº.4.554/2021 | Lei 4.554/2021 - LDO |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|-------|---|------------|-----------------------------------|---|---|--|---|
| 2.1.5 | LDO – Anexos de Metas Fiscais - abrangência | LDO - 2022 | LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º. | Avaliar se a LDO aprovada continha Anexo de Metas Fiscais estabelecidas metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF. | Lei 4.454/2021 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências. | Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º) Metas Anuais - AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) | Lei 4.554/2021 – LDO Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º) Metas Anuais - AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) |
| 2.1.6 | LDO – Anexo de Metas Fiscais - conteúdo | LDO - 2022 | Portaria STN nº. 637/2012 | Avaliar se os demonstrativos que integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. | Lei 4.454/2021 - LDO | - | LDO -2022 Anexos de Metas Fiscais |
| 2.1.7 | LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência | LDO - 2022 | LC 101/2000, art. 4º, § 3º. | Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem | Lei 4.454/2021 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 | Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - ARF (LRF, Art. 4º, § 3º) | Lei 4.554/2021 – LDO Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|--------|---|----------|---|---|---|---|---|
| | | | | tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem. | e dá Outras Providências. | | ARF (LRF, Art. 4º, § 3º) |
| 2.1.8 | LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo | - | Portaria STN nº 637/2012. | Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN. | Lei 4.454/2021 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 e dá Outras Providências. | Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - ARF (LRF, Art. 4º, § 3º) | Lei 4.554/2021 – LDO Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - ARF (LRF, Art. 4º, § 3º) |
| 2.1.11 | LOA – demonstrativos da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF | LOA/2022 | LC 101/2000, art. 5º. Inciso I. | Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício. | Lei nº. 4640/2021-LOA/2022 | Não foi Constatado na Lei nº. 4640/2021 | Lei nº. 4640/2021-LOA/2022 |
| 2.1.12 | LOA – demonstrativo dos efeitos da renúncia de receita | LOA/2022 | CRFB/88, art. 165, §6º, c/c LC 101/2000, art. 5º., inciso II. | Avaliar se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício. | Lei nº. 4640/2021-LOA/2022 | Não foi Constatado na Lei nº. 4640/2021 | Lei nº. 4640/2021-LOA/2022 |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|--------|--|---------------------------------------|-----------------------------------|--|--|--|--|
| 2.1.13 | LOA – reserva de contingência | LOA/2022 | LC 101/2000, art. 5º, inciso III. | Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO. | Lei nº. 4640/2021-LOA/2022 | 27.01.00 – Reserva de Contingência Classificação Funcional: 99.999.9999.0.098 - Reserva de Contingência. | LOA/2022 – Lei 4640/2021. |
| 2.1.14 | LOA – previsão de recursos para pagamento de Precatórios | LDO/2022 LOA/2022 | CRFB/88, art. 100, § 5º. | Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88. | Lei nº. 4640/2021 - LOA Lei nº. 4554/2021 – LDO | Lei 4554/2021 – Metas das Ações de Programa de Governo e Lei 4640/2021- QDD: Unidade Orçamentária - 11.01 – Procuradoria Jurídica 28.846.0000.0.005 – Precatórios | Lei 4554/2021 – Metas das Ações de Programa de Governo e Lei 4640/2021- QDD: Unidade Orçamentária - 11.01 – Procuradoria Jurídica 28.846.0000.0.005 – Precatórios |
| 2.1.15 | LOA – vinculação de recursos | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único | | Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos. Conforme o QDD e balancete da despesa a LOA foi aprovada e executada observando o vínculo da fonte de recurso. | LOA - Lei nº. 4640/2021 - QDD | LOA - Lei nº. 4640/2021 - QDD | LOA - Lei nº. 4640/2021 - QDD Unidade Orçamentária 16.00 |
| 2.1.16 | LOA – programação | - | LC 101/2000, art.8º | Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação | Decreto nº. 054/2022 | Decreto nº.054/2022 | Decreto nº.054/2022 |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

| | financeira e cronograma de desembolso. | | | financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. | | | |
|--|--|--|--|---|--|---|--|
| 2.1.17 | Transparência na Gestão | - | LC 101/2000, art. 48, Parágrafo Único. | Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA | Portal de Transparência | Página: http://transparencia.guarapari.es.gov.br:82/PrestacaoDeContas.aspx?c=2277 | Portal de Transparência |
| 2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária | | | | | | | |
| Código | Objeto/Ponto de controle | Processos Administrativos analisados | Base legal | Procedimento | Universo do Ponto de Controle | Amostra Selecionada | Descrição da amostra Selecionada |
| 2.2.1 | Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais. | | LC 101/2000, art. 9º. | Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes. Contatou-se cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. | LDO -2022 – Lei 4554/2021; LOA - Lei nº. 4640/2021 RREO - Anexos | Resultado Primário; Resultado Nominal; | Anexos do RREO- Sistema CidadES Resultado Primário; Resultado Nominal; |
| 2.2.13 | Créditos adicionais autorização legislativa abertura | LOA/2022 DEMCAD; Decretos de Suplementação | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº. 4.320/64 | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. | R\$202.898.786,53 | R\$ 54.500.767,90 | Lei 4640/2021 Decretos de Crédito Suplementar: 65/2022, 665/2022, 693/2022, |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|--------|---|---|--|---|-------------------|-------------------|---|
| | | | | Verificou-se que a abertura de crédito suplementar foi autorizada pela Lei 4640/2021, no percentual de 30%, e a fonte de recursos foi informada nos decretos de suplementação. | | | 757/2022 785/2022 |
| 2.2.14 | Créditos Adicionais – decreto executivo | DEMCAD Lei 4640/2021 | Lei nº 4.320/1964, art. 42. | Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo. Constatou-se a elaboração e publicação dos decretos de abertura de crédito suplementar, informados no DEMCAD, conforme amostra selecionada. | R\$202.898.786,53 | R\$ 54.500.767,90 | DEMCAD; Decretos de Suplementação 65/2022, 665/2022, 693/2022, 757/2022 785/2022 |
| 2.2.17 | Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza | - | CRFB/88, art. 167, inciso IX. | Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. Constatou instituição do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda | - | - | Lei 4742/2022 |
| 2.2.19 | Créditos Extraordinários – abertura | DEMCAD; Lei nº.: 4640/2021; Decretos de crédito adicional | CRFB/88, art. 167, § 3º. 62 da CRFB/88. | Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade | - | - | DEMCAD Créditos adicionais abertos em 2022. |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | <p>pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.</p> <p>Não foi constatada a abertura de créditos extraordinários no exercício de 2022.</p> | | | |
|--------------------------------|---|--------------------------------------|---|---|-------------------------------|---------------------|---|
| 2.2.22 | Transparência na gestão - execução orçamentária | | LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF | <p>Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no art. 48-A da LFR.</p> <p>Verificou-se que a divulgação das informações orçamentárias e financeiras é realizada através do Portal de Transparência do Município.</p> | - | - | http://transparencia.guarapari.es.gov.br:82/ |
| 2.3. Gestão Patrimonial | | | | | | | |
| Código | Objeto/Ponto de controle | Processos Administrativos analisados | Base legal | Procedimento | Universo do Ponto de Controle | Amostra Selecionada | Descrição da amostra Selecionada |
| 2.3.3 | Evidenciação de resultados – consolidação | - | Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012. | <p>Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.</p> <p>Constatou-se que a soma das receitas e despesas das unidades gestoras correspondem ao montante registrado no BALORC, bem como</p> | - | - | BALORC TVDISP |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | constatou-se que a soma do saldo das disponibilidades registradas no TVDISP das unidades gestoras corresponde ao valor registrado no TVDISP consolidado. | | | |
|--|---|---|---|---|--------------------------------------|----------------------------|--|
| 2.4. Limites Constitucionais e Legais | | | | | | | |
| Código | Objeto/Ponto de controle | Processos Administrativos analisados | Base legal | Procedimento | Universo do Ponto de Controle | Amostra Selecionada | Descrição da amostra Selecionada |
| 2.4.5 | Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente | RGF – Anexo II | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b. | Avaliar se o Estado/Município mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento. Constatou-se que a dívida do município corresponde a 2,97% do limite estabelecido na resolução do Senado. | 2,97% | 2,97% | RGF – Anexo II- Sistema CidadES |
| 2.4.6 | Operação de Crédito instituição financeira controlada | | LC 101/2000, art. 36. | Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo. Não foi constatada a realização de operações de crédito pelo Município. | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|--------|---|--|--|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| 2.4.7 | Operação de Crédito instituição financeira controlada | | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17 | Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |
| 2.4.8 | Operação Crédito vedações | | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º. | Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |
| 2.4.9 | Operação Crédito vedações | | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º. | Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |
| 2.4.10 | Operação Crédito despesas Capital | | CRFB/88, art. 167, inciso III. | Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|--------|---|--|---|--|---|---|---|
| | | | | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município | | | |
| 2.4.11 | Operação de crédito – limite global | | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I. | Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |
| 2.4.12 | Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos | | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II. | Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |
| 2.4.13 | Operação de crédito – concessão de garantias e Contragarantias | | LC 101/2000, art. 40. | Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF. | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|--------|--|--|--|---|---|---|---|
| | | | | Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município | | | |
| 2.4.14 | Operação de crédito – concessão de garantias e Contragarantias | | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18. | Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |
| 2.4.15 | Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite | | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º. | Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |
| 2.4.16 | Operação Crédito cláusulas contratuais vedadas | | Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20. | Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município. Não foi constada a realização de operações de crédito pelo Município | - | - | Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil |
| 2.4.17 | Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – exigências | | LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III. | Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF. | - | - | Relatório de Gestão Fiscal |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|---|---|---|--------------------------------------|-----------------------------|--|
| | para contratação | | | Constatou-se que não houve realização de ARO em 2022. | | | |
| 2.4.18 | Operação Crédito antecipação receita orçamentária Vedações | | LC 101/2000, art. 38, inciso IV | Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF. Constatou-se que não houve realização de ARO em 2022. | - | - | Relatório de Gestão Fiscal |
| 2.5. Gestão Previdenciária | | | | | | | |
| Código | Objeto/Ponto de controle | Processos Administrativos analisados | Base legal | Procedimento | Universo do Ponto de Controle | Amostra Seleccionada | Descrição da amostra Seleccionada |
| 2.5.3 | Alíquota de Contribuição - Fixação | - | CF Art. 40 RF art.69 Lei 9717/1998 arts. 1º e 3º | Verificou-se que as alíquotas foram estabelecidas na Lei 4105/2017- Plano de Custeio do RPPS, no percentual de 14% para o servidor e 16 % para o Patronal. | - | - | Lei 4105/2017- Plano de Custeio do RPPS Lei 4531/2021 – Alteração de Alíquota |
| 2.5.26 | Censo Atuarial | - | Lei Federal 10887/2004, art. 3º Portaria MPS 403/2008, art.12 | Verificou-se que o último Censo Atuarial foi realizado no exercício de 2018. | - | - | Decreto 613/2017 |
| 3.1. Análises Contábeis | | | | | | | |
| Código | Objeto/Ponto de controle | Processos Administrativos analisados | Base legal | Procedimento | Universo do Ponto de Controle | Amostra Seleccionada | Descrição da amostra Seleccionada |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|-------|--|-------------------------------|--|--|----------------|----------------|--|
| 3.1.1 | Análise da receita registrada no BALFIN x BALORC | BALFIN BALORC | Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964 | Verificou-se que o total da receita no BALFIN corresponde ao total registrado no BALORC | 489.442.168,61 | 489.442.168,61 | |
| 3.1.2 | Análise da despesa registrada no BALFIN x BALORC | BALFIN BALORC | Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964 | Verificou-se que o total da despesa registrada no BALFIN corresponde ao valor apresentado no BALORC | 469.615.749,37 | 469.615.749,37 | |
| 3.1.3 | Somatório das receitas das unidades gestoras e o valor consolidado no BALORC | BALORC Consolidado BALORC UGs | Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64 | Constatou-se que o BALORC consolidado apresentou a soma das receitas registradas pelas Unidades Gestoras, exceto intra, em valor correspondente. | 489.442.168,61 | 489.442.168,61 | |
| 3.1.4 | Somatório das despesas das unidades gestoras e o valor consolidado no BALORC | BALORC Consolidado BALORC UGs | Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64 | Constatou-se que o BALORC consolidado apresentou a soma das despesas registradas pelas Unidades Gestoras, exceto intra. | 469.615.749,37 | 469.615.749,37 | |
| 3.1.5 | Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada | BALORC | Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964 | Constatou-se que a despesa executada é menor que a dotação atualizada. | 469.615.749,37 | 469.615.749,37 | |
| 3.1.6 | Somatórios do valor de disponibilidade das unidades | TVDISP Consolidado TVDISP UGs | Base Legal: Art. 101 da lei 4.320/64 | Constatou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados, TVDISP Consolidado e TVDISP UGs | 323.545.449,85 | 323.545.449,85 | |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|--------|---|----------------------------------|---|--|----------------|----------------|--|
| | gestoras e o montante apresentado no TVDISP consolidado | | | | | | |
| 3.1.7 | Somatórios do valor de disponibilidade das unidades gestoras e o montante apresentado no BALFIN consolidado | BALFIN Consolidado BALFIN UGs | Base Legal: Arts. 101 e 103 da lei 4.320/64 | Constatou-se a conformidade entre o montante de disponibilidade registrado nos balanços das UGs e no balanço consolidado | 323.886.013,96 | 323.886.013,96 | |
| 3.1.8 | Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados | BALFIN BALORC | Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 | Constatou-se a conformidade entre o montante inscrito em restos a pagar não processados nos demonstrativos analisados | 207.678,97 | 207.678,97 | |
| 3.1.9 | Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados | BALFIN BALORC | Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 | Constatou-se a conformidade entre o montante inscrito em restos a pagar processados nos demonstrativos analisados | 10.821.822,15 | 10.821.822,15 | |
| 3.1.10 | Análise entre o Balanço Financeiro e o | BALFIN BALPAT | Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da | Constatou-se divergência entre os demonstrativos analisados no total de 12.099,75. | 323.886.013,96 | 323.886.013,96 | |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | | | | | |
|--------|--|---------------|--|---|------------------|------------------|--|
| | Balanco Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício atual) | | Lei 4.320/1964 | Verifica-se que o total registrado no BALFIN é de R\$ 323.886.013,96 e no BALPAT é de R\$ 323.873.914,21. | | | |
| 3.1.11 | Análise das Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanco Patrimonial em relação ao resultado patrimonial | BALPAT DEMVAP | Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964 | Constatou-se que o resultado patrimonial do exercício corresponde a um montante de R\$ 17.675.308,43 nos demonstrativos analisados. | 17.675.308,43 | 17.675.308,43 | |
| 3.1.12 | Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores | BALPAT DEMVAP | Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964 | Verificou-se que a soma dos saldos credores de natureza patrimonial não confere com os saldos devedores. O montante de R\$ 977.971,81 apurado refere-se à diferença entre o total do ativo e total do passivo e PL. | 2.508.227.049,31 | 2.508.227.049,31 | |
| 3.1.13 | Análise do resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos | BALPAT | Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964 | Ao analisar o Balanco Patrimonial, constatou-se divergência no valor de R\$ 3.406.669,60 entre a resultado financeiro apurado no Balanco e o resultado financeiro por | 298.917.049,21 | 298.917.049,21 | |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

| | | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|
| | Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos) | | | fonte de recursos no quadro anexo (superávit/déficit financeiro) | | | |
|--|---|--|--|--|--|--|--|



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

1.2. Constatções e proposições

Na tabela abaixo, apresentou-se as constatções acerca dos itens selecionados para análise conforme tabela do t3pico 1.1, indicando os achados, as proposi33es e a situa33o na data do balan33o:

| C33digo | Achados | Proposi33es/Alertas | Situa33o |
|----------------|---|--|--|
| 1.2.13 | Verificou-se que o d33ficit financeiro do Fundo Financeiro est33 sendo equacionado por meio de repasse mensal recebido do Poder Executivo e Legislativo, contudo, constatou-se d33ficit atuarial no Fundo Capitalizado no montante de R\$ 136.900.325,33, conforme Relatório de Avalia33o Atuarial. | Recomenda-se a ado33o de medidas de implementa33o de equacionamento do d33ficit atuarial, visando manter o equil33brio do Fundo Previdenci33rio. | Encaminhado ao IPG |
| 1.2.14 | Conforme Relatório "Avalia33o Atuarial Anual" o Fundo Previdenci33rio Capitalizado do Munic33pio de Guarapari - IPG-ES se encontra em situa33o de d33ficit atuarial, no montante de R\$ 136.900.324,33 e dever33 ser devidamente equacionado com aportes do Ente conforme plano de equacionamento calculado e apresentado no Relatório de Avalia33o Atuarial 2022 | Recomenda-se adotar as medidas necess33rias visando equacionar o d33ficit atarial apontado no relat33rio de avalia33o. | Em andamento, pois algumas medidas j33 foram adotadas conforme item 1.4, deste relat33rio. |
| 2.1.11 | O demonstrativo de compatibilidade da programa33o or33ament33ria com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, n33o foi constado na Lei 4640/2021 - LOA aprovada para o exerc33cio. | Recomendou-se a sua elabora33o e apresenta33o nas pr33ximas Leis que tratem da mat33ria. | Encaminhado 33 SEMFA para conhecimento e ado33o de medidas que se fizerem necess33rias. |
| 2.1.12 | O demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isen33es, anistias, remiss33es, subs33dios e benef33cios de natureza tribut33ria e credit33cia, bem como, das medidas de compensa33o a ren33ncias de receita e ao aumento de despesas | Recomendou-se a sua elabora33o e apresenta33o nas pr33ximas Leis que tratem da mat33ria. | Encaminhado 33 SEMFA para conhecimento e ado33o de medidas que se fizerem necess33rias. |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

| | | | |
|--------|--|--|-----------------------------------|
| | obrigatórias de caráter continuado não foi constatado na lei 4640/2021- LOA aprovada para o exercício. | | |
| 3.1.10 | Constatou-se divergência entre os demonstrativos analisados no total de 12.099,75. Verifica-se que o total registrado no BALFIN é de R\$ 323.886.013,96 e no BALPAT é de R\$ 323.873.914,21. | Recomendou a SEMFA/contabilidade a análise e correção da possível diferença apurada. | Encaminhado a SEMFA/contabilidade |
| 3.1.12 | Verificou-se que a soma dos saldos credores de natureza patrimonial não confere com os saldos devedores. O montante de R\$ 977.971,81 apurado refere-se à diferença entre o total do ativo e total do passivo e PL. | Recomendou a SEMFA/contabilidade a análise e correção da possível diferença apurada. | Encaminhado a SEMFA/contabilidade |
| 3.1.13 | Ao analisar o Balanço Patrimonial, constatou-se divergência no valor de R\$ 3.406.669,60 entre a resultado financeiro apurado no Balanço e o resultado financeiro por fonte de recursos no quadro anexo (superávit/déficit financeiro) | Recomendou a SEMFA/contabilidade a análise e correção da possível diferença apurada. | Encaminhado a SEMFA/contabilidade |



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

1.3 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Para análise da Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária, a Controladoria Geral do Município, extraiu as informações das peças contábeis e demonstrativos, que são parte integrante da Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Constatou-se que o Município registrou o total de R\$ 489.442.168,61 em receita orçamentária provenientes da arrecadação de impostos e transferências legais, receita intraorçamentária no montante de R\$ 12.778.200,97, realizou despesa orçamentária no montante de R\$ 469.615.749,37, sendo estas executadas com recursos provenientes das transferências e de recursos do Tesouro Municipal e de despesa intraorçamentária no total de R\$ 13.434.425,78.

Em relação ao limite legal previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, das movimentações extraídas do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2021, verificou-se que, o montante das despesas com pessoal (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I) foi de R\$ 229.038.716,24, o que levou o Município a comprometer **49,71%** (quarenta e nove, vírgula setenta e um por cento) de sua Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 460.730.575,85, com as despesas de pessoal do Poder Executivo.

Verificou-se que o Município, no exercício de 2022, aplicou **19,64%** (dezenove, vírgula sessenta e quatro por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Aplicou **25,75 %** (vinte e cinco, vírgula setenta e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e **96,41%** dos Recursos recebidos do FUNDEB, um montante de R\$ 123.263.718,27 (cent e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais e vinte e sete centavos) na remuneração dos servidores da educação básica, compreendendo o ensino infantil e fundamental.

1.4 Da Gestão Previdenciária

O Plano de Custeio do RPPS é financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das Autarquias e Fundações Públicas, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhes forem atribuídas na Lei nº. 4105/2017- Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência do Município de Guarapari.

Por intermédio dessa lei, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, prevendo-se Fundo Previdenciário, aos segurados que ingressaram no serviço público a partir de 29 de dezembro de 2005, e Fundo Financeiro, aos segurados que ingressaram no serviço público até 29 de dezembro de 2005.

Identificou-se a ocorrência de revisão, no plano de custeio do RPPS; conforme Lei Municipal 4.531/2021, que alterou a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas; tendo em vista à necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

Constitucional 103/2019, passando a 14% a contribuição do servidor e sendo mantida a contribuição patronal em 16%.

Registra-se que houve aporte ao RPPS para pagamento dos benefícios do Fundo Financeiro no montante de R\$ 23.033.855,09 e o Fundo Previdenciário se encontra em situação de déficit atuarial, no montante de R\$ 136.900.324,33, conforme Parecer apresentado no Relatório de Avaliação Atuarial.

Para sanar o déficit atuarial do Fundo Previdenciário, este setor de Controle Interno recomendou ao gestor a adoção das medidas necessárias visando equacionar o déficit atuarial apontado no relatório de supracitado. Todavia, cumpre destacar as seguintes medidas já adotadas nesse sentido:

a) Conclusão dos trabalhos da comissão criada para elaboração da minuta de anteprojeto de Lei para adequar o plano de benefícios e o plano de custeio do RPPS, frente a EC 103/2019, conforme Portaria / IPG nº 005/2023 e encaminhamento da Minuta do Projeto de Lei, elaborado pela Comissão ao Chefe do Poder Executivo para análise e posterior apresentação ao Poder Legislativo.

b) Contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário dos segurados do RPPS, Processo Administrativo nº 200064/2023, visto que a base de dados enviada ao atuário para avaliação está desatualizada, comprometendo assim o resultado apurado.

c) Criação e estruturação de sistema integrado de dados dos segurados do RPPS, atendendo o § 1, art. 12 da EC 103/2019, por meio do armazenamento das informações coletadas através do censo, seguida da criação de mecanismo de controles mensais, com o objetivo de manter sempre atualizada a base de dados utilizada para a avaliação atuarial.

Constatou-se ainda que o último censo foi realizado em 2018 pelo Município, sendo necessário, neste exercício de 2023, a realização do novo recenseamento previdenciário, abrangendo ainda todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, nos termos definidos pelo art. 9º, inc. II, da Lei 10.887/2004, c/c art. 15, inc. II, da Orientação Normativa SPS 02/2009.

2. Parecer do Controle Interno

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Edson Figueiredo Magalhães, gestor da Prefeitura Municipal de Guarapari, relativa ao exercício de 2022.

Ressalta-se que, houve erro de classificação contábil, causado por alteração realizada pela empresa SMARAPD na parametrização do sistema de contabilidade utilizado pelo Município de Guarapari, que trocou a conta de registro das deduções do FUNDEB por outra conta indevida, impedindo a contabilização adequada das despesas da municipalidade com educação. Com isso, o sistema CidadES apurou o índice de aplicação em manutenção e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

desenvolvimento do ensino em percentual inferior àquele ao exigido constitucionalmente e efetivamente aplicado pelo Município.

Tal erro de parametrização ocasionado pela empresa SMARAPD, se estabeleceu a partir das alterações promovidas por esse Tribunal de Contas, nos termos da Instrução Normativa TC nº 068/2020, por onde essa Egrégia Corte modificou a metodologia de apuração do índice de aplicação de recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, passando a pesquisar as informações referentes às receitas de impostos, transferências constitucionais e legais, despesas executadas pela Educação, bem como as deduções para a formação do FUNDEB, no demonstrativo BALANCORR.

Ocorre que, nesse contexto de erro de parametrização do sistema de contabilidade, alheio à vontade ou controle da municipalidade, ao ser gerado o Anexo 8 - RREO, no sistema CidadES, verificou-se o percentual de aplicação em MDE de 24,26%. No entanto, o percentual efetivamente aplicado é de 25,75%, conforme relatório de gestão.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se REGULAR COM RESSALVA, em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento.

Guarapari/ES, 24 de março de 2023

Jacinta Merigete Costa
Controladora Geral
CRC/ES 021.795/0